

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS Adm. 2021-2024

Lei nº 1.106, de 03 de março de 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei  $n^{\circ}$  1.105, de 15 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.105, de 15 de dezembro de 2022, fica alterado, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput do presente artigo, será efetivada somente após o aproveitamento dos servidores efetivos do quadro da educação municipal, os quais poderão preencher as vagas disponíveis para atendimento à oferta educacional especializada, desde que detentores da escolaridade e/ou pré-requisito específico previsto no Anexo I desta lei."

- **Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 1.105, de 15 de dezembro de 2022, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 6º As contratações previstas nesta Lei, quando ocorrerem, deverão ser precedidas de Procedimento Seletivo Simplificado, observando-se, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."
  - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de março de 2023.

Gilmar de Paula Lirna Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 03/03/202

através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo-a presente

Assinatura